



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00598/2018 do Vereador Souza Santos (PRB)

"Altera a Lei nº 16.642, de 9 de maio de 2017, para o fim de promover alterações na disposição das condições de acessibilidade no Código de Obras e Edificações do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Lei nº 16.642, de 9 de maio de 2017, passa a vigorar acrescida do § 3º e § 4º do artigo 40, com a seguinte redação:

"§ 3º Ficam dispensadas do atendimento às exigências das condições de acessibilidade estabelecidas no "caput" deste artigo:

I - os espaços considerados sagrados para práticas litúrgicas em locais de culto, tais como altar, batistério, púlpito e assemelhados;

II - as áreas de apoio administrativo de locais de culto, de acesso restrito a pessoas autorizadas, inclusive as instaladas em outro imóvel localizado num raio de até 1.000m (mil metros) do local do culto.

§ 4º Ficam dispensadas do atendimento às exigências das condições de acessibilidade estabelecidas neste artigo os imóveis enquadrados na subcategoria de uso nR1-16, nR2-15 e nR-7 comprovadamente instalados até a entrada em vigor da Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014.

Art. 2º O quadro constante do Anexo I da Lei nº 16.642, de 9 de maio de 2017, passa a acrescer os incisos V, VI, VII as Disposições Técnicas item 4.2:

"4. DAS CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE

4.2. Ficam dispensadas do atendimento das exigências estabelecidas neste item 4.

[...]

"V - os espaços considerados sagrados para práticas litúrgicas em locais de culto, tais como altar, batistério, púlpito e assemelhados;

VI - as áreas de apoio administrativo de locais de culto, de acesso restrito a pessoas autorizadas, inclusive as instaladas em outro imóvel localizado num raio de até 1.000m (mil metros) do local do culto;

VII - os imóveis enquadrados na subcategoria de uso nR1-16, nR2-15 e nR-7 comprovadamente instalados até a entrada em vigor da Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014."

Art. 3º O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 22/11/2018, p. 100

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.